



Nº  
216  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 034/2025

Processo Administrativo Nº 02.08.00.1712/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
Secretaria Municipal de Educação

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**



### OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de vistoria presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL.



### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.569.320,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais)



**PORTAL UTILIZADO:** Licta Imperatriz

**ENDEREÇO DO PORTAL:** [www.licitaimperatrizma.com.br](http://www.licitaimperatrizma.com.br)

**DATA:** 07 de janeiro de 2026.

**HORÁRIO:** 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

**E-MAIL:** [licitacao@imperatriz.ma.gov.br](mailto:licitacao@imperatriz.ma.gov.br)



**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
HAYENDA BRITO SOARES

**AUTORIDADE COMPETENTE**

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA



Nº  
217  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO
<b>INTERVALO ENTRE OS LANCES</b>	R\$ 1,00 (um real)
<b>INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE</b>	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA</b>	SIM
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA</b>	SIM (1%)
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO</b>	SIM (5%)
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	NÃO
<b>HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?</b>	SIM
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES	
<b>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?</b> (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
<b>Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?</b> (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
<b>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?</b> (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



Nº  
218  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de vistoria presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se atter no momento da elaboração da proposta.

## 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 02.08.00.12.122.0041.2118 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.500.00.001.001 – Recursos não vinculados de impostos – Recursos Tesouro Municipal - MDE

**Ficha:** 340

**Unidade Orçamentária:** 02.09.00.12.361.0043.2628 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – FUNDEB 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.542.00.03.001 – Transferências do FUNDEB – Recursos FUNDEB 30%

**Ficha:** 436

**Unidade Orçamentária:** 02.09.00.12.365.0119.2633 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.540.00.003.001 – Transferências do FUNDEB - Recursos FUNDEB 30%

**Ficha:** 522

**Unidade Orçamentária:** 02.09.00.12.365.01.20.4512 – MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.541.00.003.001 – Transferências do FUNDEB - Recursos FUNDEB 30%

**Ficha:** 583

- 2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste



Nº  
219  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA IMPERATRIZ” através do site [www.licitaimperatrizma.com.br](http://www.licitaimperatrizma.com.br).

- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
  - 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
  - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
    - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
  - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Nº  
220  
CPL 8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.



Nº  
221  
CPL8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
  - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas nele



Nº  
222  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
  - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
  - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

**7.11.1. Modo de Disputa Aberto:**

- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:**

- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
  - 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Nº  
2024  
CPLB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



Nº  
225  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 7.12.2.2. empresas brasileiras;  
7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
  - 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
  - 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
  - 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:



Nº  
126  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
  - 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
  - 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
  - 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
  - 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



Nº  
227  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
  - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
  - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
  - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
  - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Nº  
228  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexistente a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexistente(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexistentes
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexistente a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
  - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 10.10.1.2. inexistentem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **11. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO**



Nº  
290  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e possíveis lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 11.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Nº  
231  
CPL8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Nº  
332  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DA AMOSTRA**

- 13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **14. DA VISITA TÉCNICA**

- 14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **15. DOS RECURSOS**

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



Nº  
233  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 16.1.5. fraudar a licitação
  - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Nº  
234  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
  - 16.2.2. multa;
  - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço [www.licitaimperatrizma.com.br](http://www.licitaimperatrizma.com.br) e vincularão os participantes e a Administração.

## **18. DO REAJUSTE**

- 17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nº  
236  
CPL8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
  - 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
  - 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



Nº  
237  
CPL 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTO.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Fórum Henrique de La Roque, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.licitaimperatrizma.com.br](http://www.licitaimperatrizma.com.br) e [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br).
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 10 de dezembro de 2025.

Genilza Sipião Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 046/2025



Nº  
238  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<<TERMO DE REFERÊNCIA>>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de vistoria presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.569.320,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

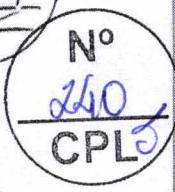
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. De Pontos a serem monitorados	Valor Unit. Por Ponto R\$	Valor Mensal R\$ (valor por ponto x mês)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de vistoria presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL.	MÊS	12	135	R\$ 1.586,00	R\$ 214.110,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 2.569.320,00						
Valor Total						
R\$ 2.569.320,00						

2.1 As especificações técnicas do presente objeto encontram-se no ANEXO II, deste termo de referência.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar e fortalecer a segurança patrimonial das 135 unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, das quais 125 correspondem a escolas e creches e 10 a prédios administrativos. A medida mostra-se essencial para garantir a proteção física do patrimônio público e a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas em ambiente seguro. Atualmente, o Município dispõe do Contrato nº 763/2019-SEMED, com vigência até 16 de junho de 2025, destinado à prestação de serviço de monitoramento eletrônico ao valor unitário de R\$ 632,03 por ponto monitorado. Todavia, referido contrato encontra-se desfasado em relação às necessidades reais da rede, tanto em razão da ampliação do número de unidades ao longo dos últimos anos quanto pelas limitações técnicas e estruturais da solução ofertada,

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a qual não contempla integralmente recursos indispensáveis, como cercas elétricas industriais, sensores adicionais de movimento, manutenção preventiva e corretiva com cobertura total, além de resposta presencial imediata e ininterrupta.

A insuficiência de vigilantes próprios para atendimento das demandas, somada ao aumento expressivo de ocorrências envolvendo arrombamentos, furtos e vandalismos, demonstra a urgência da adoção de um modelo moderno, preventivo e responsável de segurança eletrônica, capaz de abranger todos os pontos da rede educacional e administrativa sob responsabilidade da SEMED. A implantação de um novo sistema, com escopo ampliado e cobertura técnica contínua, possibilitará a prevenção eficaz contra intrusões, mediante alarmes conectados a central de monitoramento ativa em regime 24 horas, todos os dias da semana, garantindo resposta imediata por meio do deslocamento de veículos-ronda e acionamento das forças policiais quando necessário. O modelo contemplará ainda a instalação de cercas elétricas industriais e sensores em áreas vulneráveis, assegurando barreira física e eletrônica mais robusta, aliada à realização de manutenção preventiva e corretiva permanente sem ônus adicionais para a Administração, reduzindo riscos de falhas operacionais e interrupções

do serviço.

Do ponto de vista econômico, verifica-se que a solução proposta apresenta-se mais vantajosa que a vigilância presencial tradicional, cujo custo com a manutenção de três vigilantes por turno em apenas uma unidade escolar supera de forma significativa os valores envolvidos no modelo eletrônico. Além disso, a adoção dessa sistemática reduz encargos trabalhistas e passivos administrativos, tais como adicionais noturnos, escalas de revezamento, substituições por faltas e plantões extraordinários, ao mesmo tempo em que previne furtos, depredações e perdas patrimoniais, o que implica economia indireta aos cofres públicos e preservação do ambiente educacional. Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade, oportunidade e vantajosidade da contratação, de modo a assegurar que todas as unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação contem com estrutura de segurança eficiente, abrangente e ininterrupta. Fundamenta-se, portanto, o pedido de autorização para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a adequada instrução do processo licitatório e garantir a continuidade e o aprimoramento da política de proteção ao patrimônio da rede pública municipal de ensino.

- 3.2. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 18.

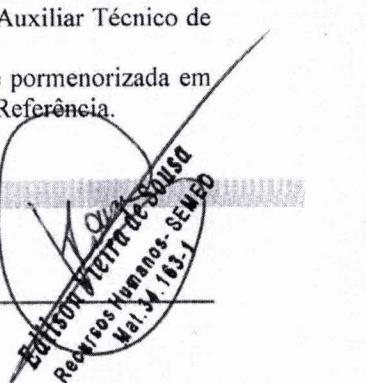
#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, Técnico Instalador de sistema eletrônico de segurança com certificações nas seguintes Nr's: NR 01, NR 06, NR 10 N35 e Auxiliar Técnico de alarme com certificações nas seguintes NR's: NR 01, NR 06, NR 10, NR35.
- 6.2. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DA VISTORIA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED  
Nº 76  
EMI:  
ASS:

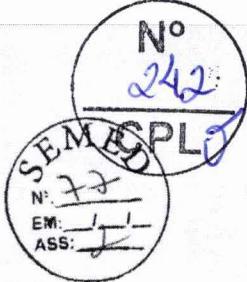
Nº  
241  
CPL

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 14:00hrs.
  - 7.1.1 O período para a realização da vistoria inicia-se na data de publicação do aviso de licitação e encerra-se, impreterivelmente, 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para a sessão de abertura das propostas.
  - 7.1.2 O agendamento da vistoria deverá ser solicitado exclusivamente através do e-mail [semed@imperatriz.ma.gov.br](mailto:semed@imperatriz.ma.gov.br). A solicitação deverá conter o assunto "**Agendamento de Vistoria - [Nº da Licitação]**" e informar no corpo do e-mail: razão social, CNPJ, nome completo e documento de identificação (RG) do responsável pela visita, e telefone para contato. A data e o horário serão confirmados pela Secretaria em resposta ao e-mail.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, ANEXO IV, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Os licitantes deverão apresentar Garantia da proposta, observado o seguinte:
  - 8.2.1. Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, apresentadas nas seguintes condições:
    - a) Se a opção da garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
    - b) Se a opção da garantia for caução em dinheiro, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag: 0554-1, c/c: 50.735-0 em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
    - c) Seguro garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.
    - d) Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, com a prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 8.3. A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.
- 8.4. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.5. Uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
- 8.6. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 8.7. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.9. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

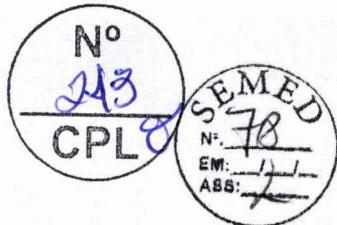
- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
  - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
  - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
  - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Edilson Vieira de Sousa  
RECEBIDO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA  
RECIBIDOS PÚBLICOS - SEMED  
Matr. 04.163-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos no art. 107 da Lei. nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

#### **Forma de execução**

- 13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

### **14. PROPOSTA DE PREÇOS**

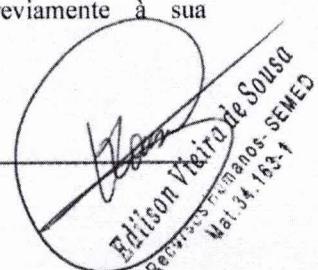
- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

### **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

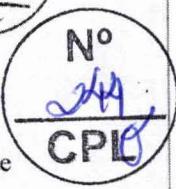
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- 15.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
- 15.1.2. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 15.1.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 15.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 15.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

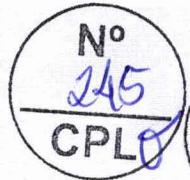




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 15.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 15.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 15.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 15.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 15.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 15.5.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.5.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.5.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.6. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.6.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

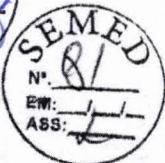
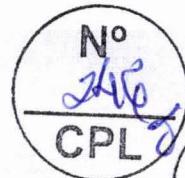


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 15.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.6.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.6.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.6.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.6.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.6.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.6.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.7. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 15.7.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.7.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 15.7.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 15.7.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
  - 15.7.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.7.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

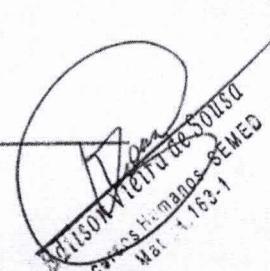
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 15.7.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.7.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.7.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.8. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.8.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.8.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.8.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.8.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.8.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.8.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.9. Para efeitos de qualificação técnica profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, Engenheiro Eletricista com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED  
Nº. 83  
EM:  
ASS:

Nº  
248  
CPL

comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.10. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número de registro do responsável técnico junto ao CREA/CAU que acompanhará a execução dos serviços objeto da contratação, devendo o profissional indicado ser o mesmo que constar nos atestados apresentados;
- 15.10.1 O responsável técnico poderá ser substituído durante a execução contratual, desde que o novo profissional atenda integralmente às exigências deste edital.
- 15.10.2 Caso seja tecnicamente indispensável, a Administração poderá requerer que o responsável técnico acompanhe presencialmente a execução dos serviços, devendo a necessidade constar em ato motivado nos autos do processo.
- 15.11 A licitante deverá comprovar o vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste a licitante como empregadora;
  - b) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
  - c) Contrato de trabalho ou termo de responsabilidade técnica registrado no CREA/CAU;
  - d) Contrato de prestação de serviços técnicos ou outro instrumento jurídico equivalente que comprove a disponibilidade do profissional para execução do objeto.
- 15.12 Prova de registro da pessoa jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto, acompanhada de certidão de regularidade ou quitação.
- 15.13. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.13.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.13.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.13.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 16 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

16.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 16.10.1 Início da execução do objeto será da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

### Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.11 Os serviços serão prestados conforme termo contratual e/ou ordem de serviço.

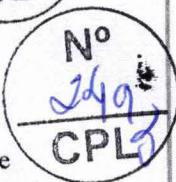
### Materiais a serem disponibilizados

16.12 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.13 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

17.15 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.16 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da execução do contrato.

17.17 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.18 A empresa contratada, responsável pelo fornecimento e instalação das centrais de ar tipo split, deverá manter, durante toda a vigência da garantia contratual, unidade de atendimento ou escritório local no Município de Imperatriz/MA, devidamente estruturado, com equipe técnica habilitada, ferramentas, peças e recursos necessários, de forma a assegurar assistência técnica imediata, manutenção corretiva e preventiva, bem como suporte operacional contínuo aos equipamentos fornecidos e instalados.

17.19 A não manutenção da estrutura local durante o período de garantia constituirá descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento.

### Fiscalização

17.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

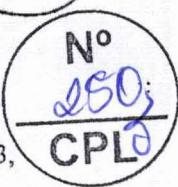
### Fiscalização Técnica

17.21 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.21.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.21.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.21.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.21.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.21.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

#### Fiscalização Administrativa

17.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.22.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

17.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.24 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.25 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.26 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

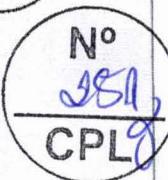
17.27 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.28 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.29 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e gestão nos termos do contrato.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.10 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 02.08.00.12.122.0041.2118 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.500.00.001.001 – Recursos não vinculados de impostos – Recursos Tesouro Municipal - MDE

**Ficha:** 340

**Unidade Orçamentária:** 02.09.00.12.361.0043.2628 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – FUNDEB 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.542.00.03.001 – Transferências do FUNDEB – Recursos FUNDEB 30%

**Ficha:** 436

**Unidade Orçamentária:** 02.09.00.12.365.0119.2633 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.540.00.003.001 – Transferências do FUNDEB - Recursos FUNDEB 30%

**Ficha:** 522

**Unidade Orçamentária:** 02.09.00.12.365.01.20.4512 – MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Fonte De Recursos:** 1.541.00.003.001 – Transferências do FUNDEB - Recursos FUNDEB 30%

**Ficha:** 583

18.11 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.10 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.11 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

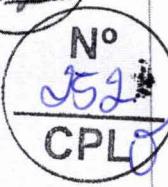
19.12 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.13 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



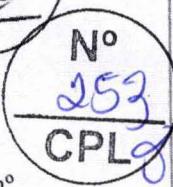
- 19.15 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 20 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.11.1 o prazo de validade;
  - 20.11.2 a data da emissão;
  - 20.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.11.5 o valor a pagar; e
  - 20.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.14 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



20.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

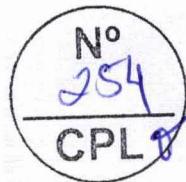
## 21 DO REAJUSTE

- 21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 21.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Imperatriz - MA, 24 de Setembro de 2025

Edilson Vieira De Sousa  
Matrícula nº 34.163-1  
Assessor Especial  
Mat. 34.163-1

<p>APROVADO na forma da Lei Em: <u>24/09/2025</u></p> <p> GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA Secretaria Municipal de Educação</p>
--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de vistoria presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL.

**2. DO PREPOSTO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto para atuar como seu representante oficial perante a Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência do contrato, cabendo-lhe responder administrativa e tecnicamente pela interlocução com a fiscalização, o acompanhamento da execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**2.2.** A designação do preposto deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da empresa, devendo constar, obrigatoriamente: nome completo, número do CPF, documento de identidade com órgão expedidor, qualificação profissional, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para contato direto.

**2.3.** O preposto deverá ser previamente aceito pela fiscalização designada e apresentar-se à unidade fiscalizadora no prazo máximo de até **cinco (05) dias úteis** após a assinatura do contrato, ocasião em que deverá firmar, juntamente com os servidores designados, o **Termo de Abertura do Livro de Ocorrências**, documento que servirá para o registro de todas as intercorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

**2.4.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que o preposto esteja plenamente orientado e apto a acatar as determinações emanadas da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas da Secretaria Municipal, das diretrizes de segurança e medicina do trabalho, conduta ética, sigilo das informações institucionais e boas práticas administrativas.

**2.5.** O preposto deverá permanecer disponível para atendimento à Administração sempre que solicitado, de forma presencial ou por meios de comunicação previamente definidos. Sua atuação deverá ser contínua, diligente e compatível com as exigências do contrato.

**2.6.** Caso haja necessidade de substituição do preposto, seja de forma temporária ou definitiva, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos**, indicando profissional com qualificação técnica equivalente, cuja substituição estará condicionada à aprovação da Administração. A substituição não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

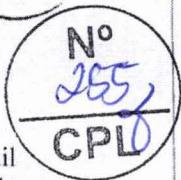
**3. DA VISITA TÉCNICA E DO PROJETO EXECUTIVO**

**3.1.** Com o objetivo de garantir o pleno conhecimento das condições reais de execução do objeto contratual, será permitida a realização de **visita técnica facultativa** às unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, previamente à fase de apresentação das propostas.

**3.2.** A visita técnica terá por finalidade permitir ao licitante a obtenção de informações detalhadas quanto às características da estrutura física das unidades, instalações elétricas, acessos, vulnerabilidades, logística, condições ambientais e demais elementos essenciais ao dimensionamento adequado dos serviços, equipamentos e materiais necessários à perfeita implantação do sistema de monitoramento eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**3.3.** Para realizar a vistoria, os interessados deverão agendar um horário enviando uma solicitação ao e-mail [semed@imperatriz.ma.gov.br](mailto:semed@imperatriz.ma.gov.br). A visita será obrigatoriamente acompanhada por um servidor designado pela Secretaria, que emitirá uma **Declaração de Visita Técnica** ao final. Este documento é de apresentação obrigatória e deverá ser incluído na proposta da licitante.

**3.4.** Caso o licitante **opte por não realizar a visita técnica**, deverá apresentar, juntamente com sua proposta, uma **Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme ANEXO IV**, firmada por seu representante legal, assumindo total ciência das condições do local de execução, dos riscos assumidos e de que a **ausência da visita técnica não servirá como justificativa para o descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais**, inclusive quanto à impossibilidade de solicitação posterior de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos previsíveis ou apuráveis durante a fase de visitação.

**3.5.** A recusa em cumprir as obrigações contratuais sob o argumento de desconhecimento técnico ou estrutural da realidade das unidades poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, inclusive **rescisão contratual por culpa da contratada**.

**3.6.** A apresentação da declaração supramencionada será condição obrigatória para participação no certame, seja ela de realização ou de renúncia à visita técnica.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES E MONITORAMENTO

4.1. O serviço de **monitoramento eletrônico remoto** consiste no acompanhamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos sinais emitidos pelos sistemas de alarme instalados nas unidades escolares e administrativas da contratante, a partir de central de monitoramento operada e mantida pela contratada.

4.2. A **Central de Monitoramento Remoto** deverá ser localizada na cidade de Imperatriz/MA, equipada com infraestrutura tecnológica e de comunicação compatível com as melhores práticas do setor, garantindo **redundância de canais de comunicação, capacidade de resposta imediata e resiliência contra falhas**.

4.3. O sistema deverá utilizar **tecnologia de dupla comunicação**, sendo obrigatória a utilização de **rádio frequência** como canal principal e **GPRS/3G/4G/5G** como canal secundário (backup), garantindo a continuidade da transmissão dos sinais mesmo em caso de falha de um dos meios.

4.4. O monitoramento deverá ser operado por profissionais capacitados, com procedimentos claros e definidos em **Ficha de Monitoramento personalizada por unidade**, contendo senhas, contra-senhas e protocolos de ação para cada tipo de evento detectado (ex: intrusão, arrombamento, sabotagem do sistema, falha de energia, etc.).

4.5. A Central deverá possuir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Estações receptoras de eventos e softwares homologados para recepção, tratamento e registro de ocorrências;
- Sistema redundante de alimentação de energia com **no-break com autonomia mínima de 2 (duas) horas**;
- Equipe de operadores e supervisores com **escala ininterrupta (24x7)**;
- Meios de comunicação diversos (telefonia fixa, móvel, rádio) para contato com autoridades, responsáveis locais e equipe técnica de suporte;
- Capacidade de geração de **relatórios de eventos, gravação de histórico de ocorrências, rastreamento de chamadas realizadas**, bem como **abertura automática de ordens de serviço** para manutenção.

*Edilson Vieira de Sousa*  
Recursos Humanos SEMED  
Mat. 34.163-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4.6. Para a atuação in loco, a contratada deverá dispor de **veículos próprios ou locados**, devidamente identificados, com quantidade proporcional ao número de pontos monitorados, respeitando o mínimo de **01 (um) veículo (preferencialmente motocicletas com no mínimo 160cc com suspensão adaptadas para ruas de difícil acesso)** para cada **20 (vinte)** unidades contratadas.

4.7. O monitoramento deverá prever o **acionamento imediato das forças de segurança pública** (Pólicia Militar, Guarda Municipal) e do(s) servidor(es) designado(s) pela contratante, conforme consta na Ficha de Monitoramento.

4.8. Deverá ser mantido **registro digital detalhado de todas as ações realizadas**, incluindo:

- Data, hora e natureza da ocorrência;
- Nome do operador responsável;
- Procedimentos adotados;
- Registros de chamadas e contatos realizados;
- Confirmação de acionamento das autoridades, se for o caso.

4.9. A contratada deverá manter **engenheiro eletricista habilitado como responsável técnico permanente pelo sistema de monitoramento remoto**, com registro ativo no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, devendo:

- Avaliar tecnicamente a infraestrutura da Central de Monitoramento;
- Atestar a conformidade das comunicações entre os dispositivos instalados e a central;
- Garantir o cumprimento de todas as **normas técnicas aplicáveis**, especialmente:
  - **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - **NBR 15247** – Sistema de alarme de intrusão;
  - **NBR ISO/IEC 27001** – Sistemas de gestão da segurança da informação;
  - **NBR ISO/IEC 20000-1** – Gerenciamento de serviços de TI (aplicável à Central);
  - **Portaria INMETRO nº 479/2010** – Equipamentos para segurança eletrônica;
  - Normas da ANATEL e legislações correlatas.

4.10. Será obrigatória a **emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** específica do serviço de monitoramento eletrônico, com vinculação ao engenheiro eletricista responsável, a ser apresentada **antes do início da operação da Central de Monitoramento e anualmente renovada** ou sempre que houver alteração relevante na estrutura técnica do serviço.

4.11. A não apresentação da ART ou a ausência de responsável técnico regularmente habilitado ensejará a aplicação das **sanções previstas contratualmente**, incluindo **advertência, multa** e eventual **rescisão contratual por descumprimento técnico**.

4.12. Instalação de Cerca Elétrica Industrial

4.12.1. Nas unidades escolares onde os muros possuírem **altura igual ou superior a 2,10 metros**, deverá ser realizada a **instalação de cerca elétrica industrial**, respeitando todas as normas técnicas de segurança, com o objetivo de ampliar a proteção perimetral dos imóveis públicos da rede municipal de ensino.

4.12.2. A execução deste serviço deverá observar as boas práticas de engenharia, garantindo eficiência, segurança e durabilidade. **Todos os custos inerentes à instalação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, deslocamentos, testes, placas informativas e quaisquer outros insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada**, não cabendo à Administração Pública qualquer despesa adicional.

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### 4.13. Afixação de Placas Informativas

4.13.1. Em todas as unidades que receberem a instalação de cerca elétrica, será obrigatória a **afixação de placas informativas de advertência**, de forma que sejam **perfeitamente visíveis ao público**, conforme os requisitos abaixo:

**I.** As placas deverão conter, de forma legível, a seguinte inscrição: “**CERCA ELÉTRICA.**”

**II.** As placas deverão apresentar as seguintes características físicas mínimas:

- **Dimensões:** 30 cm (trinta centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura;
- **Layout:** Letras grafadas na **cor preta sobre fundo amarelo**, garantindo **alta visibilidade e contraste**.

**III.** As placas deverão ser instaladas em locais estratégicos, voltados para vias públicas ou áreas de acesso ao entorno das unidades escolares, de modo a assegurar ampla ciência e prevenir acidentes, conforme diretrizes da ABNT NBR 5410, ABNT NBR IEC 60335-2-76 e demais normas aplicáveis.

### 5. MONITORAMENTO REMOTO COM COBERTURA PRESENCIAL E SUPORTE CONTÍNUO

5.1. Os serviços de monitoramento eletrônico remoto deverão ser prestados por meio de Central de Monitoramento operada e mantida pela contratada, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), visando à vigilância, detecção e resposta imediata a eventos de risco como arrombamentos, invasões, movimentações suspeitas e outras ocorrências nas unidades educacionais e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5.2. Entende-se por Monitoramento Eletrônico Remoto a recepção, interpretação e resposta a sinais emitidos por sistemas de alarme e sensores instalados nas unidades, com base em procedimentos operacionais previamente definidos em Ficha de Monitoramento, que deverá conter orientações detalhadas sobre os protocolos de resposta, identificação por senha/contrassenha e acionamento de autoridades competentes.

5.3. A comunicação entre os painéis de alarme instalados nas unidades e a Central de Monitoramento deverá ocorrer preferencialmente por Rádio Frequência (RF), com redundância via GPRS ou tecnologia equivalente, garantindo a confiabilidade da transmissão de dados.

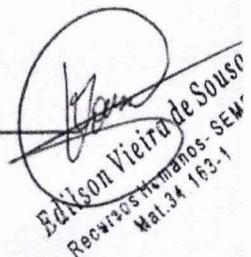
5.4. A Central de Monitoramento deverá contar, no mínimo, com:

- Sistema de detecção de intrusão por sensores adequados ao ambiente escolar;
- Estação receptora de eventos e alarmes integrados aos dispositivos de campo;
- Software de gerenciamento com visualização individualizada por ponto monitorado;
- Impressoras e equipamentos para emissão de relatórios operacionais;
- No-break com autonomia mínima de 2 horas;
- Estrutura de redundância de canais de recepção de sinais;
- Meios eficazes de comunicação com viaturas, autoridades e servidores da SEMED.

5.5. A contratada deverá manter equipe técnica própria e treinada para atuação imediata em caso de falha na comunicação com qualquer unidade, realizando rondas técnicas e vistorias presenciais por meio de viaturas, em quantitativo compatível com o número de pontos monitorados, sendo exigido **no mínimo uma viatura (motocicleta ou utilitário) para cada 20 pontos contratados**.

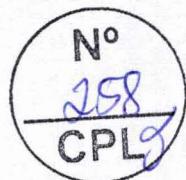
5.6. A atuação presencial nas ocorrências deverá ser composta por:

- 01 (um) funcionário da empresa contratada;
- 01 (um) servidor designado pela SEMED;
- O gestor da unidade escolar ou representante legal.

  
Edilson Vieira de Sousa  
Recursos Humanos - SEMED  
Mat.34 163-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.7. Todos os registros de ocorrências deverão ser documentados, com:

- Data, hora e natureza da ocorrência;
- Nome do operador responsável;
- Procedimentos adotados;
- Evidências (fotos, vídeos, gravações de chamadas);
- Confirmação do acionamento de autoridades, quando couber.

O relatório completo deverá ser enviado ao fiscal do contrato **no primeiro dia útil subsequente**, em formato digital.

5.8. A contratada deverá possuir base de operações na cidade de Imperatriz/MA, garantindo agilidade nas respostas e manutenção dos sistemas.

5.9. Nas unidades escolares que possuam muros com altura igual ou superior a 2,10m, **deverá ser instalada cerca elétrica industrial** pela contratada, com sinalização de advertência em conformidade com a legislação vigente:

- Placas com dizeres “CERCA ELÉTRICA”;
- Dimensões mínimas de 30cm x 30cm;
- Letras pretas sobre fundo amarelo;
- Fixação em pontos visíveis ao público.

Todos os custos com fornecimento, instalação, sinalização, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas (inclusive as cercas elétricas) **serão integralmente suportados pela contratada**, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

5.10. A operação da Central de Monitoramento será integralmente de responsabilidade da contratada, a qual deverá assegurar:

- Confidencialidade e integridade dos dados;
- Treinamento de servidores da SEMED indicados para uso das senhas;
- Comunicação permanente com a equipe de fiscalização da SEMED;
- Suporte técnico contínuo;
- Emissão de relatórios mensais com indicadores operacionais.

5.11. Será exigida da contratada a presença de engenheiro eletricista vinculado ao seu quadro técnico permanente ou terceirizado regularmente contratado, com registro no CREA, responsável técnico pelas instalações e operações do sistema, devendo ser emitida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** para cada serviço de instalação ou modificação realizada nas unidades escolares.

## 6. MANUTENÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

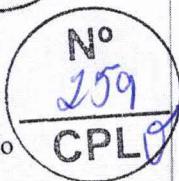
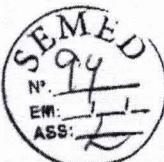
### 6.1. Manutenção Técnica Preventiva

6.1.1. A manutenção técnica preventiva visa assegurar o funcionamento contínuo, eficaz e seguro dos sistemas de alarme, sensores, painéis de controle, centrais de comunicação e cercas elétricas industriais instaladas, mediante intervenções periódicas programadas, com o objetivo de reduzir falhas, maximizar a vida útil dos equipamentos e manter os padrões de qualidade operacional.

6.1.2. A manutenção preventiva compreende, no mínimo:

- Avaliação geral da integridade física e funcional dos equipamentos e fiação;
- Limpeza, lubrificação, regulagem e calibração de componentes eletromecânicos e eletrônicos;
- Substituição de partes desgastadas ou com indícios de falha iminente;

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Testes operacionais simulados (funcionalidade de sensores, alarmes, sirenes, fontes de energia, etc.);
- Verificação da continuidade do funcionamento da cerca elétrica industrial, com inspeção completa do perímetro e componentes;
- Atualizações necessárias para melhoria de desempenho ou adaptação tecnológica.

6.1.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas **com periodicidade máxima de 03 (três) meses**, em cronograma previamente acordado com o gestor do contrato, contemplando todos os pontos monitorados.

#### 6.2. Manutenção Técnica Corretiva

6.2.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que for detectado qualquer tipo de falha, anomalia ou degradação no desempenho dos sistemas, com o objetivo de restabelecer sua plena funcionalidade, por meio de:

- Diagnóstico técnico preciso da falha;
- Reparo ou substituição imediata dos componentes defeituosos;
- Testes pós-serviço para garantia da regularidade do sistema;
- Inclusão de registros detalhados em relatório técnico.

6.2.2. A contratada será responsável por manter todos os equipamentos e sistemas em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato, devendo providenciar, às suas expensas, os reparos e substituições necessários, inclusive dos elementos da cerca elétrica industrial, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.3. As falhas identificadas deverão ser sanadas de imediato, observando-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) que integrará o Termo de Referência da contratação.

6.2.4. Ao final de cada serviço de manutenção (preventiva ou corretiva), deverá ser entregue relatório técnico, contendo no mínimo:

- Data e hora da intervenção;
- Local atendido;
- Itens verificados;
- Anomalias ou falhas identificadas;
- Medidas corretivas adotadas;
- Peças substituídas (com número de série, se aplicável);
- Nome completo e registro do técnico responsável;
- Situação final do ponto monitorado.

#### 6.3. Requisitos Adicionais da Prestação do Serviço de Manutenção Técnica

6.3.1. A contratada deverá empregar **sistema informatizado de gestão de manutenção**, com acesso remoto em tempo real por parte da equipe da SEMED, permitindo:

- Abertura e acompanhamento de chamados;
- Consulta de histórico por ponto monitorado;
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- Emissão de alertas automáticos de manutenção programada;
- Controle por filtros, níveis de acesso e exportação de dados.

6.3.2. O acesso ao sistema de manutenção deverá ser irrestrito à equipe técnica e aos gestores do contrato, garantindo total transparência da execução contratual.

6.3.3. Em caso de necessidade de substituição de qualquer equipamento, a contratada deverá utilizar componentes **de primeira linha e com especificações iguais ou superiores** às originalmente instaladas, vedada a instalação de equipamentos de qualidade inferior.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº  
260  
SEMED  
Nº 95  
EM: / /  
ASS: / /  
CPL

6.3.4. Ocorrendo furto, roubo ou vandalismo contra a infraestrutura instalada (ex: retirada de fios, corte da cerca elétrica, destruição de sensores, etc.), a contratada deverá:

- Providenciar a permanência de equipe técnica de vigilância eletrônica no local afetado até a recomposição das condições de segurança;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- Registrar o evento em relatório técnico e boletim de ocorrência, se aplicável.

6.3.4.1. Constatada a falha de monitoramento por responsabilidade da contratada, caberá a esta a recomposição integral dos danos, inclusive com fornecimento de novos equipamentos e reconstrução da infraestrutura prejudicada, sem ônus para o órgão contratante.

6.3.5. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo 24h com a fiscalização do contrato e registrar todas as ocorrências operacionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, inclusive aquelas que não impactem diretamente no funcionamento dos sistemas.

6.3.6. Os custos de manutenção preventiva e corretiva deverão estar totalmente incluídos no valor global contratado **por ponto monitorado**, não sendo admitido repasse posterior à Administração de valores por peças, insumos, mão de obra, deslocamentos, entre outros.

## 7. CONTROLE DE ARME E DESARME DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

7.1. A contratada deverá prover serviço contínuo de **monitoramento automático dos horários de arme e desarme** do sistema de alarme de cada unidade atendida, conforme parâmetros definidos previamente pela Contratante na Ficha de Monitoramento.

7.2. O sistema deverá identificar qualquer acionamento (arme ou desarme) realizado fora dos horários predefinidos, considerando margem de tolerância programada de **30 (trinta) minutos** antes ou depois do horário estipulado.

7.3. Por exemplo, se for estabelecido o desarme diário do sistema às 08h00 e o arme às 18h00, qualquer desarme ocorrido antes das 07h30 ou arme após as 18h30 será considerado **evento atípico**, gerando alerta automático na Central de Monitoramento.

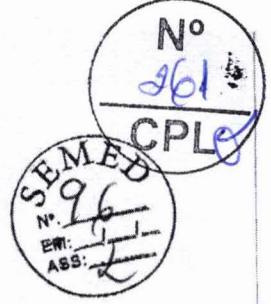
7.4. Nestes casos, a contratada deverá acionar imediatamente os contatos cadastrados na Ficha de Monitoramento, seguindo o protocolo previamente acordado, utilizando sistema digital automatizado de comunicação, com registro de todas as interações.

7.5. O sistema de controle de horários deverá possibilitar fácil reprogramação, mediante solicitação da Contratante, por meio de canal de atendimento telefônico ou eletrônico disponibilizado pela contratada, garantindo flexibilidade e agilidade nos ajustes operacionais.

7.6. Todas as ocorrências relativas ao controle de arme e desarme deverão ser **registradas e incluídas nos relatórios periódicos** de monitoramento, com identificação da unidade, data, hora e responsável técnico pela verificação do evento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA  
FICHA DE MONITORAMENTO**

Secretaria Municipal de Educação – SEMED / Município de Imperatriz – MA  
Contrato nº: XX/2025-SEMED

Unidade Monitorada: [Nome da Escola/Órgão]

**1. DADOS GERAIS DA UNIDADE MONITORADA**

- Nome da Unidade Escolar/Administrativa:
- Código INEP (se aplicável):
- Endereço Completo:
- Número do Ponto de Monitoramento:
- Responsável pela Unidade: [Nome completo]
- Cargo/Função:
- Telefone para Contato Direto:
- E-mail Institucional:

**2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME**

- Horário de Arme do Sistema:
- Horário de Desarme do Sistema:
- Margem de tolerância: 30 minutos antes e depois dos horários definidos

**3. LISTA DE CONTATOS AUTORIZADOS**

(Ordem de prioridade de acionamento em caso de ocorrência)

Ordem	Nome Completo	Cargo/Função	Telefone	E-mail	Código de Identificação	Senha	Contra-Senha
1º							
2º							
3º							

**4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA**

**4.1. Tipos de Ocorrência Monitorada:**

- Intrusão/Arrombamento
- Violação da Cerca Elétrica
- Alarme Fora de Horário
- Corte de Energia ou Cabos
- Falha na Comunicação com a Central
- Ocorrência de Vandalismo
- Outros: [especificar]

**4.2. Ações Imediatas a Serem Adotadas pela Central de Monitoramento:**

- Verificação do sinal de alarme por imagem/sensores;
- Confirmação com os contatos autorizados utilizando senha/contra-senha;
- Acionamento de viatura de ronda;
- Acionamento das forças de segurança pública (Polícia Militar/Guarda Municipal), se aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Notificação imediata ao Gestor da SEMED e Fiscal do Contrato.

#### 5. AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

- Autorização para entrada da equipe de ronda da contratada sem presença de servidor da unidade:  
( ) Sim ( ) Não
- Presença obrigatória de servidor da SEMED para acompanhamento de vistoria técnica: ( ) Sim ( )  
Não
- Unidade possui sistema de energia solar fotovoltaica: ( ) Sim ( ) Não

#### 6. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Campo para registro de orientações específicas, restrições de acesso, localização de sensores ou painéis, etc.

#### 7. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

- Nome:
- Cargo/Função:
- Assinatura: \_\_\_\_\_
- Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 8. VALIDAÇÃO DA CONTRATADA

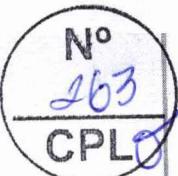
- Responsável Técnico da Contratada: [Nome]
- Cargo/Função:
- Assinatura: \_\_\_\_\_
- Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 9. VALIDAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO (SEMED)

- Nome:
- Matrícula:
- Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SEMED QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

**DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA ZONA URBANA POR POLO**

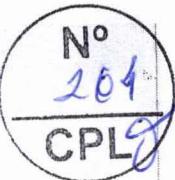
**POLO I**

**BAIRROS: Centro, Nova Imperatriz, Juçara e Três Poderes.**

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	Creche Cidade Esperança	Rua Gonçalves Dias, 59, entre Coronel e 15 de Novembro
02	Creche Educandário do Saber	Rua Frei Manoel Procopio, nº 101 - Centro
03	Creche Frei Benjamin Zanardini	Rua Simplicio Moreira, s/n , ao lado do Fiqueninho
04	Creche Mundo Infantil	Rua Sergipe, nº 115 - Juçara
05	Frei Manoel Procópio	Rua Pedro II, nº 162 - Centro
06	João Batista de Paiva	Rua Brasil – Nova Imperatriz
07	Leônico Pires Dourado	Rua Pernambuco, nº 50 – Juçara
08	Marechal Rondon	Rua Paraíba, nº 1627 – Nova Imperatriz
09	Presidente Costa e Silva	Rua Fortunato Bandeira s/n – Nova Imperatriz
10	Princesa Isabel	Rua Bahia s/n – Entroncamento
11	Profº. Juracy Conceição	Rua Urbano Santos s/n – Centro
12	Santa Maria	Rua Santo Cristo, nº 811 – Nova Imperatriz
13	Tocantins	Rua Simplicio Moreira, nº 1112 - Centro
14	Wady Fiquene	Rua São Pedro s/n – Nova Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



31	Creche Jeová Pereira da Silva	Rua Onix, s/n, Habitar Brasil (Ao lado da Fernanda Branco)
32	Creche Esperança	Rua Bambila, nº 14, Parque Alvorada II
33	Creche Hérica Barros de Jesus	Rua 05, qd 16, nº 07, Recanto Universitário
34	Creche Maranhão do Sul	Rua Machado de Assis, nº 08, Pq Sanharol
35	Creche Nossa Sra de Fátima	Rua Eldorado, nº 07 – Jardim Morada do Sol
36	Creche Pq. Alvorada II	Av. Reino Unido, s/n - Pq. Imperial
37	Creche Santa Margarida	Rua da Mangueira, nº 1040 - Vila Nova
38	Creche Maria José Silva Nunes	Rua Mamoré, nº 113 - Pq Mangueiras
39	Creche José de Ribamar Garros	Rua Aguanhambi, nº 10 - Vilinha
40	Creche Maria Luisa Coelho Brandão	Rua Projetada, nº 02, Bom Jesus
41	Adalberto Franklin	Rua Projetada, nº 02, Bom Jesus
42	Da Amizade	Rua da Amizade, s/nº - Bom Jesus do Anajá
43	Domingos Moraes	Rua Urbano Rocha, s/n - Recanto Universitário
44	Fernanda Branco Oliveira	Rua Diamante, s/n, Habitar Brasil
45	Frei Tadeu	Rua Sete, S/N - Vilinha
46	Fundação Pirangi	Rua Primavera, nº 10 – Parque Alvorada II
47	Machado de Assis	Rua Epitácio Pessoa, s/n, Vila Nova
48	Madalena de Canossa	Av. Tapajós s/n – Parque Sanharol
49	Maria Lia Evangelista	BR 010 - Conjunto Itamar Guará
50	Morada do Sol	Rua Arapongas, nº 05 – Jardim Morada do Sol
51	Pedro Abreu	Rua João Lisboa, nº 06 A - Vila Fiquene
52	Profº. José Queiroz	Praça da Matriz, s/n - Conjunto Vitória
53	São Jorge I	Rua do Arame, s/n – Vilinha
54	Sousa Lima (João de Sousa Dantas)	Rua do Arame, nº 304 – Vilinha



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nº  
369  
CPLC

POLO II

BAIRROS: Bacuri, Parque do Buriti, CAEMA, São José do Egito, São Salvador.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
15	Creche Casa de Dom Bosco	Rua Dom Pedro II, 01, Pq. Buriti
16	Creche Marlene Soares	Rua do Alecrim, nº 559. Pq Anhanguera
17	Creche Vovó Suelly	Rua 01, nº 05 – Caema
18	Creche Vovó Suelly(extensão)	Rua Monte Castelo, esquina com Coronel Manuel Bandeira, Centro
19	Bilingue Profº Telasco Pereira	Rua Henrique Dias, S/N - Bacuri
20	Fraternidade	Rua Coriolano Milhomem, nº 3519 - São Salvador
21	Frei Paulo de Graymoor	Rua João Pessoa, nº 731 – Bacuri
22	Giovanni Zanni	Rua Coriolano Milhomem , nº 2200 – S. José do Egito
23	Gonçalves Dias	Rua Estreita, nº 154 – Bacuri
24	José de Alencar	Rua Ceará, nº 2490 – Bacuri
25	Lauro Tupinambá Valente	Rua Coriolano Milhomem, nº 940 – S. José do Egito
26	Santa Laura	Rua Beta, nº 1529 – Bacuri
27	Santos Dumont	Rua Projeta C, nº 1232 – Bacuri
28	São Sebastião	Rua 01, nº 10 – Caema
29	Tiradentes	Av. Perimetral nº 1656 - Castelo Branco

POLO III

BAIRROS: Vila Nova, Vilinha, Parque Santa Lúcia, Parque Alvorada I e II, Vila Fiquene, Pq. Sanharol, Nova Vitória e Habitar Brasil

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
30	Creche Arco Íris	Rua Estacio de Sá, nº 01 - Vila Fiquene



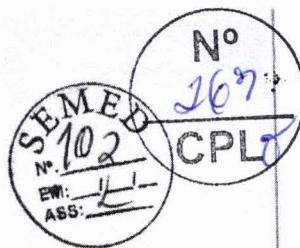
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



31	Creche Jeová Pereira da Silva	Rua Onix, s/n, Habitar Brasil (Ao lado da Fernanda Branco)
32	Creche Esperança	Rua Bambila, nº 14, Parque Alvorada II
33	Creche Hérica Barros de Jesus	Rua 05, qd 16, nº 07, Recanto Universitário
34	Creche Maranhão do Sul	Rua Machado de Assis, nº 08, Pq Sanharol
35	Creche Nossa Sra de Fátima	Rua Eldorado, nº 07 – Jardim Morada do Sol
36	Creche Pq. Alvorada II	Av. Reino Unido, s/n - Pq. Imperial
37	Creche Santa Margarida	Rua da Mangueira, nº 1040 - Vila Nova
38	Creche Maria José Silva Nunes	Rua Mamoré, nº 113 - Pq Mangueiras
39	Creche José de Ribamar Garros	Rua Aguanhambi, nº 10 - Vilinha
40	Creche Maria Luisa Coelho Brandão	Rua Projetada, nº 02, Bom Jesus
41	Adalberto Franklin	Rua Projetada, nº 02, Bom Jesus
42	Da Amizade	Rua da Amizade, s/nº - Bom Jesus do Anajá
43	Domingos Moraes	Rua Urbano Rocha, s/n - Recanto Universitário
44	Fernanda Branco Oliveira	Rua Diamante, s/n, Habitar Brasil
45	Frei Tadeu	Rua Sete, S/N - Vilinha
46	Fundação Pirangi	Rua Primavera, nº 10 – Parque Alvorada II
47	Machado de Assis	Rua Epitácio Pessoa, s/n, Vila Nova
48	Madalena de Canossa	Av. Tapajós s/n – Parque Sanharol
49	Maria Lia Evangelista	BR 010 - Conjunto Itamar Guará
50	Morada do Sol	Rua Arapongas, nº 05 – Jardim Morada do Sol
51	Pedro Abreu	Rua João Lisboa, nº 06 A - Vila Fiquene
52	Profº. José Queiroz	Praça da Matriz, s/n - Conjunto Vitória
53	São Jorge I	Rua do Arame, s/n – Vilinha
54	Sousa Lima (João de Sousa Dantas)	Rua do Arame, nº 304 – Vilinha



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



55	Tia Emilia	Rua Alvaro Pereira, nº 638 Vila Nova
56	Vital Brazil	Vila Davi II

POLO IV

**BAIRROS:** Santa Rita, Parque São José, Bonsucesso, Boca da Mata, Santa Inês, Conjunto Planalto, Ouro Verde, JK, Asa Norte, Cinco Irmãos.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
57	Creche Centro Educacional Maranhense	Rua Tancredo Neves, nº 01 – Conjunto Planalto
58	Creche Aconchego	Rua Alagoas, nº 1500 - Santa Rita
59	Creche Antonia Glaucimeire	Rua 18, nº 122 - Vila Macedo (próx. ao Darcy Ribeiro)
60	Creche Shirley Farias	Rua Léo Franklin, s/n, Vila Mariana
61	Creche Edelvira Marques	Av. Imperatriz. S/N - Conjunto Planalto
62	Creche Jair Rosignoli	Av. dos Sabiás Laranjeiras, nº 2304 - Sta Inês
63	Creche José Carneiro	Av. Principal 01, s/n - Sebastião Régis
64	Creche Mary Dalva (Risco e Rabisco)	Av. São João, 584, Bairro Cinco Irmãos (antiga Hebe Cortez)
65	Creche Lírio dos Vales	Av. Industrial, esquina com Rua Alagoas
66	Antônio Leite Andrade	Av. Principal 01, s/n, Sebastião Regis
67	Constantino Barbosa da Silva	Rua Gumercindo Milhomem, s/n – Ouro Verde
68	Darcy Ribeiro	Rua 09, nº 545 – Parque São José
69	Eliza Nunes	Rua Bom Jesus - Santa Rita
70	João Silva	Rua W1, nº 557 – Asa Norte
71	Maria Francisca Pereira da Silva	Av. Newton Belo, s/n, Santa Inês
72	Mariana Luz	Rua Sergipe s/n – Santa Rita



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº  
268  
CPLC  
SEMED  
103  
Nº.  
EM.  
ASS:  
*[Signature]*

73	Moranguinho	Rua Raimundo de Morais, nº 469 – Santa Rita
74	Pedro Ferreira	Av. JK, nº 1356 - Santa Rita ()
75	Raimundo Correia	Rua Marabazinho s/n – Boca da Mata
76	Santa Clara de Assis - JISCA	Av. Newton Belo, nº 1558 – Ouro Verde
77	Santa Rita	Rua Bila Dutra s/n – Boca da Mata
78	Santa Tereza	Av. Tiradentes s/n – Parque São José
79	Sumaré	Rua Projetada s/n – Área Verde
<b>POLO V</b>		
<b>BAIRROS: Vila Lobão, Vila Redenção I e II, Vila Cafeteira, Vila Ipiranga, Vila Esmeralda.</b>		

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
80	Creche Cantinho do Saber	Rua Antonio Maia, nº 09 - Vila João Castelo
81	Creche Irma Dulce	Av. Mutirão, s/n - Pq. Amazonas
82	Creche Maria Darcy Costa Coelho (Pequeno Príncipe)	Av. Sálvio Dino, s/nº, Vila Lobão, atrás do Terraço Show
83	Creche Gov. Jackson Lago	Rua Retângulo, nº 27 - Alto Bonito do Triângulo
84	Creche Cirandinha	Rua da Assembléia, nº 130 - Vila Lobão
85	Creche Moranguinho	Rua dos Aimorés, nº30 - Parque das Estrelas
86	Creche Santa Terezinha	Rua C, nº 26 - Vila Ipiranga
87	Castro Alves I	Rua Dom Vital, s/n – Vila Lobão
88	Castro Alves II	Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, esquina com a Carajás, nº163 – Vila Lobão
89	Ipiranga	Rua 5, s/n – Vila Ipiranga
90	Lago do Cisne	Rua Álvaro Alves Pereira, nº 711 - Vila Redenção I
91	Maranatha	Rua São João, nº 88 - Jardim Tropical
92	Maria das Neves	Rua Clementinho de Moraes, nº 26 - Alto Bonito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº  
269  
CPL

SEMED  
104  
EM: 11-  
ASS:

93	Marly Sarney	Rua Guarani, nº 611 - Vila Redenção II
94	Menino Jesus II	Rua Bom Futuro, nº 636 – Vila Lobão
95	Núcleo Santa Cruz	Rua Glauber Rocha, nº 74 – Vila Lobão
96	Paulo Freire	Av. Pedro Neiva de Santana, s/n – Parque Amazonas
97	Santa Tereza D'Ávila	Rua Tancredo Neves, nº 294 – Vila Cafeteira
98	São Francisco do Canindé	Rua Sítio Novo, nº 244 – Vila Cafeteira

**DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA ZONA RURAL POR POLO**

**POLO I**

**LOCALIDADES:** Lagoa Verde, Centro Novo, km 20, Km 1.200, Km 1.700, Riacho do Meio, Água Boa, Barra Grande, Açaizal dos Pernambucanos, Vila Conceição I e II.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
99	Creche Caminho Feliz	Alto Bonito - Lagoa Verde
100	Creche Cantinho da Alegria	Rua Baima Júnior, Centro Novo
101	Afonso Pena	Rua da Igreja, s/n - Km 1.700
102	Bernardo Sayão	Rua Principal, s/n, Km. 1.200 – Riacho do Meio
103	Chaparral	BR 010 - Km 020 - Fazenda Chaparral
104	Coelho Neto	Br 010 – Mãozinha
105	Dom Pedro I	Rua Principal, s/n - Açaizal Pernambucanos
106	João Gonçalves Santiago	Km 1.200
107	João Guimarães	Água Boa
108	Manoel Ribeiro	Rua Manoel Ribeiro, s/nº - Centro Novo
109	Moreira Neto	Rua Bernardo Sayão, s/nº - Lagoa Verde
110	Nossa Srª. da Conceição	Rua 25 de julho, s/nº - Vila Conceição
111	Nossa Srª. de Nazaré	Rua Castelo Branco, s/nº - Lagoa Verde
112	Raimundo Ribeiro	Rua Baia, S/N - Vila Machado
113	Santa Lúcia	Barra Grande
114	São Francisco	Praça da Lagoa Verde
115	Senhor Jesus	Rua Principal, s/n - Vila Conceição II

**POLO II**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**LOCALIDADES:** Bom Jesus, Camaçari, Cacauzinho, Bebedouro.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
116	Marcionilia Gomes Soares	Rua São Raimundo, nº 400 – Camaçari
117	João Lisboa	Rua São Pedro, s/nº - Cacauzinho

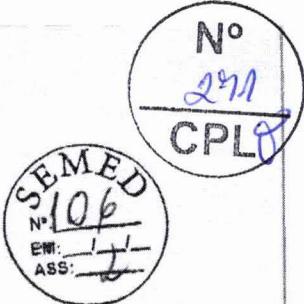
**POLO III**

**LOCALIDADES:** Estrada do Arroz, Imbiral, Bacaba, São Francisco do Açaizal, São José da Matança, Olho D'Água dos Martins, Coquelândia, São Félix, Petrolina.

N.º Ord.	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
118	Dom Marcelino	Avenida Frei Osvaldo, s/nº - Coquelândia
119	Dom Pedro I	Av. João XXIII, s/nº - Coquelândia
120	Enock Alves Bezerra	Imbiral
121	Humberto de Campos	Açaizal
122	Juscelino Kubitschek	Rua Bom Jesus, nº 159 – Petrolina
123	Santo Amaro	Povoado São José da Matança
124	São Félix	Avenida João XXIII, nº 2.490 – São Félix
125	Tomé de Sousa	Av. São Raimundo, 453 - Olho D'Água dos Martins

Nº	PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Urbano Santos, nº 1657, 2º Andar - Juçara
02	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Urbano Santos, nº 1657, 3º Andar - Juçara
03	Centro Psicossocial e da Voz	Rua Urbano Santos, nº 1657 - Juçara
04	Biblioteca Municipal	Rua São Domingos, s/nº - Centro
05	Depósito SEMED I	Rua José Bonifácio, s/nº - Jardim São Luís
06	Depósito SEMED II	DEPÓSITO BAIRRO NOVA VITÓRIA
07	Depósito SEMED III	DEPÓSITO BAIRRO CAEMA
08	Depósito SEMED IV	DEPÓSITO BAIRRO JARDIM TROPICAL
09	Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade	Rua Dom Cesário, s/nº - Maranhão Novo
10	Universidade Aberta do Brasil	Rua Dom Pedro II, s/nº - Praça União

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**  
**(Dispensa de Vistoria Técnica para Serviços de Monitoramento e Alarme)**

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Ref.: [Indicar o nº do Pregão ou da Licitação. Ex: Pregão Eletrônico nº XXX/2025]

Processo Administrativo nº: [Indicar o nº do Processo]

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [Nº DO CPF],

**DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins do certame em referência, que optou por não realizar a vistoria técnica e, consequentemente:

1. Possui pleno conhecimento do objeto e das condições dos locais onde serão prestados os serviços, incluindo as características estruturais dos imóveis, as vulnerabilidades existentes e a infraestrutura elétrica e de rede disponível para a instalação dos sistemas de alarme, sensores e cercas elétricas.
2. Assume integralmente todos os riscos associados à execução do contrato sem o prévio conhecimento físico dos locais, incluindo, mas não se limitando a eventuais dificuldades de instalação, necessidade de equipamentos adicionais não previstos, e desafios logísticos para o atendimento da vistoria de pronta resposta.
3. Reconhece que a ausência da vistoria não servirá como justificativa para o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, dos níveis de serviço exigidos ou das normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANATEL.
4. RENUNCIA EXPRESSAMENTE, em caráter irrevogável, ao direito de pleitear futuro reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de valor ou alteração contratual, em razão de quaisquer fatores que seriam facilmente identificáveis ou previsíveis durante a visita técnica, como a complexidade das instalações ou a inadequação da infraestrutura existente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Imperatriz - MA, Data de Mês de Ano.

[Nome Completo do Representante Legal]

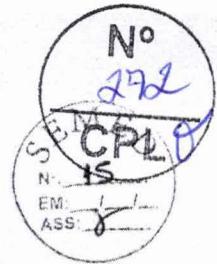
[Cargo do Representante Legal na Empresa]

[Nome da Empresa]

CNPJ: [Nº do CNPJ]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Educação, 06.074.091/0001-96



**Alinhamento com o Planejamento Anual**

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 18.



**Equipe de Planejamento**

Davison Sormanni Almeida Alves, Derek Warwick Pereira Fernandes, Edilson Vieira De Sousa, Jaeny da Rocha Vieira, Leandro dos Santos Moraes, Patrícia Gomes da Silva Barros



**Problema Resumido**

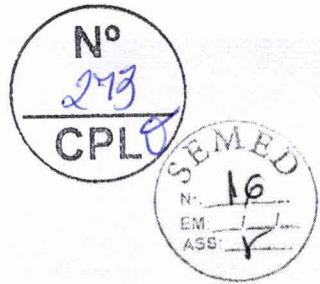
A Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, composta por 135 unidades entre escolas e prédios administrativos, não dispõe de sistema integrado e eficaz de vigilância eletrônica que proporcione segurança preventiva e reativa contra arrombamentos, furtos, vandalismo e outras ocorrências que colocam em risco o patrimônio público e a integridade das atividades pedagógicas. A ausência de pessoal próprio em número suficiente e a limitação de recursos humanos para vigilância patrimonial tornam imprescindível a adoção de uma solução tecnológica moderna e eficiente, com monitoramento remoto, resposta tática presencial, e manutenção preventiva e corretiva contínua. A implantação de um sistema completo e padronizado de segurança eletrônica, com controle centralizado e infraestrutura adequada, é necessária para garantir a continuidade segura das atividades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



**Descrição da Necessidade**

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA (SEMED) enfrenta atualmente a inexistência de um **SISTEMA PADRONIZADO E EFICIENTE DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA** que atenda, de forma contínua e ininterrupta, às demandas de segurança das 135 unidades sob sua responsabilidade, entre escolas, creches e prédios administrativos. A ausência desse sistema expõe os imóveis, equipamentos, materiais pedagógicos e alimentícios a riscos recorrentes de arrombamento, furto, vandalismo e invasões, comprometendo o ambiente escolar e gerando prejuízos ao erário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A estrutura de vigilância patrimonial atual da SEMED é limitada, não comportando a totalidade das unidades e tampouco atuando de forma preventiva. A ausência de um quadro de servidores efetivos suficientes, bem como os elevados custos e limitações de contratos de vigilância armada ou desarmada, torna economicamente inviável a ampliação do modelo tradicional de vigilância física.

Dante desse cenário, identifica-se a **necessidade premente de contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de monitoramento eletrônico remoto, com cobertura de pronta resposta presencial (vistoria tática), instalação e manutenção de equipamentos de segurança como cercas elétricas industriais, sensores de movimento e sistemas de alarme, além de suporte técnico 24 horas e manutenção preventiva e corretiva, com equipamentos fornecidos em regime de comodato.**

A contratação visa promover:

- A integridade do patrimônio público educacional;
- A continuidade das atividades escolares e administrativas sem interrupções;
- A proteção dos profissionais, estudantes e comunidade escolar;
- A redução de custos com reposição de bens e recuperação de danos causados por crimes patrimoniais.

Adicionalmente, a execução segura e regular dos serviços exige que a contratada mantenha engenheiro eletricista no quadro técnico, responsável pela emissão de ART para cada instalação, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis (como NBR 5410, NBR 13570, NBR IEC 62642, NR-10, entre outras).

A implementação do serviço deverá ocorrer de forma planejada, tecnicamente validada e juridicamente respaldada, de modo a atender os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio da Administração.

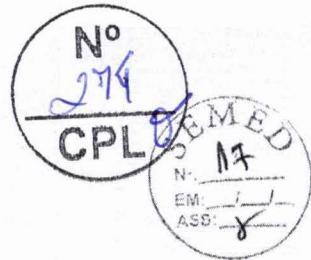


### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos que garantam a prestação adequada, contínua e segura dos serviços de monitoramento eletrônico nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA (SEMED). Tais requisitos foram definidos com base em estudo das necessidades da contratante, avaliação do risco envolvido, observância das normas técnicas vigentes e análise de soluções disponíveis no mercado. São eles:

#### 1. Abrangência dos Serviços

- Os serviços contratados deverão cobrir **monitoramento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, com pronta resposta presencial** por meio de vistorias locais em caso de ocorrências ou alarmes acionados.
- Os serviços também deverão contemplar **instalação, manutenção preventiva e corretiva** de sistemas de alarme, sensores de presença, cercas elétricas industriais e demais dispositivos integrados ao sistema de segurança eletrônica.
- Todos os equipamentos utilizados deverão ser fornecidos **em regime de comodato**, com substituição imediata em caso de falha ou obsolescência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 2. Infraestrutura Técnica e Profissional

- A empresa contratada deverá manter base operacional **estabelecida no município de Imperatriz/MA**, devidamente estruturada para atendimento às demandas do contrato.
- Deverá manter em sua equipe um **engenheiro eletricista com registro ativo no CREA**, responsável técnico pela execução e fiscalização das instalações elétricas e sistemas de segurança, com emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** para cada ponto instalado.
- As instalações deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, como:
  - NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - NBR IEC 62642 – Sistemas de alarme intrusão;
  - NBR 15214 – Sistemas de segurança eletrônica;
  - NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
  - NBR 13570 – Instalações elétricas em edificações escolares;
  - Outras normas que venham a ser exigidas pela legislação vigente ou pela fiscalização.

## 3. Soluções Operacionais e Logísticas

- A contratada deverá manter **central de monitoramento própria e ativa**, com redundância de energia, comunicação e sistemas, devidamente equipada para recepção, interpretação e resposta aos sinais de alarme oriundos dos pontos monitorados.
- Os sistemas de alarme deverão dispor de **meios de comunicação via rádio frequência como padrão**, com **backup via GPRS ou tecnologia similar**, garantindo confiabilidade na transmissão de dados.
- Os **eventos identificados** deverão ser respondidos em tempo real, com **registro digital completo da ocorrência, medidas adotadas, registros de comunicação e imagens**, enviados à fiscalização no primeiro dia útil subsequente, acompanhado de relatório fotográfico e demais evidências.

## 4. Equipe de Pronta Resposta Presencial

- A contratada deverá disponibilizar **viaturas do tipo motocicleta**, com cilindrada mínima de **160cc** e suspensão adaptada para estradas urbanas e de difícil acesso, devidamente caracterizadas e legalizadas.
- **Será exigido o mínimo de 01 (uma) viatura para cada 20 (vinte) pontos monitorados**, de forma a garantir **tempo de resposta de no máximo 15 minutos** entre o acionamento da central e a chegada da equipe ao local da ocorrência.
- As equipes de vistoria deverão estar uniformizadas e devidamente identificadas, sendo obrigatória a presença de ao menos um profissional treinado e capacitado, além de registro fotográfico da ação.

## 5. Documentação, Treinamento e Sigilo

- A contratada deverá:
  - Fornecer **memorial descritivo técnico** das instalações realizadas em cada unidade;
  - Treinar os servidores designados pela SEMED para operação básica dos equipamentos e procedimentos de segurança;
  - Garantir **sigilo absoluto** sobre dados e informações obtidas durante a execução contratual, conforme legislação de proteção de dados;
  - Utilizar apenas **equipamentos certificados e de origem legal**, com catálogo técnico em português, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

## 6. Outros Requisitos

- O contrato deverá prever:
  - **Desinstalação e reinstalação de equipamentos** por mudança de layout ou sede da unidade escolar, dentro do limite de 25% dos pontos monitorados;
  - Instalação de **placas de advertência de cerca elétrica**, com especificações mínimas (30x30 cm, fundo amarelo e letras pretas);



Nº  
295  
CPL  
SEMA  
N. 18  
EM  
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Garantia de higienização e descarte adequado de materiais residuais após instalação e manutenção dos equipamentos;
- Elaboração de projeto técnico e levantamento prévio nas unidades escolares e administrativas, preferencialmente por meio de visita técnica formal (vedado o início da execução sem esta etapa).



### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade de segurança patrimonial da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, diversas soluções disponíveis no mercado foram analisadas, considerando aspectos de eficiência operacional, cobertura, custo-benefício, riscos e grau de atendimento às particularidades da Administração Pública. A seguir, apresenta-se o comparativo entre as principais alternativas:

#### 1. Monitoramento Eletrônico Remoto 24h com Vistoria Presencial e Comodato de Equipamentos

Solução de segurança integrada composta por cercas elétricas industriais, sensores de intrusão, alarmes sonoros, sirenes e centrais de alarme conectadas a uma central remota operando em regime ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana). O sistema é reforçado com equipes de pronta resposta, utilizando viaturas (motocicletas e/ou veículos utilitários), que realizam vistorias técnicas e intervenções presenciais sempre que acionadas. Possui acionamento automático das forças policiais em caso de confirmação de ocorrência real, garantindo resposta rápida e eficaz a eventos suspeitos. Os equipamentos são fornecidos em regime de comodato, com suporte técnico contínuo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assegurando o funcionamento pleno do sistema sem ônus adicional para a Administração.

#### 2. Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com Acesso Remoto

Sistema baseado em câmeras de vídeo com gravação contínua ou por detecção de movimento, interligadas a servidores locais ou em nuvem. Permite o acesso remoto às imagens pelas autoridades competentes. Apesar de proporcionar registro visual dos eventos, não promove, por si só, ação imediata de resposta, sendo dependente de constante vigilância humana ativa e sem integração com equipes de intervenção presencial.

#### 3. Monitoramento Eletrônico sem Ronda Presencial

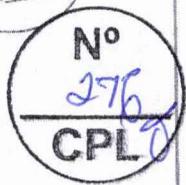
Consiste em centrais remotas que apenas recebem sinais de intrusão e notificam contatos cadastrados ou autoridades públicas, sem dispor de equipes próprias de pronta resposta. É uma solução mais barata, porém ineficaz para contextos que exigem intervenção imediata, como em unidades educacionais localizadas em regiões periféricas ou com recorrência de arrombamentos.

#### 4. Vigilância Armada ou Desarmada (Presencial)

Emprego de vigilantes 24h nas unidades. Embora eficiente sob o ponto de vista da presença física, o custo elevado, a limitação de cobertura (um vigilante por local), a exposição ao risco e a falta de padronização tecnológica tornam esta solução economicamente inviável em larga escala. Ademais, não contempla registro digital automatizado nem possibilidade de manutenção técnica dos equipamentos de segurança.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### 5. Vigilantes ou Vigias Próprios (Concursados)

Essa alternativa demanda concurso público, estruturação de carreira, treinamento contínuo e encargos permanentes. Diante da atual realidade fiscal e da inexistência de quadro próprio de vigilância em número suficiente, mostra-se incompatível com a urgência e com os objetivos de eficácia e economicidade da Administração.

### 6. Paralelo entre as modalidades de contratação

Foram avaliadas as principais modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, resultando nas seguintes conclusões:

#### a) Pregão Eletrônico

- É a modalidade mais adequada para serviços comuns com dedicação continuada;
- Permite ampla competitividade, transparência, celeridade e maior controle;
- É o instrumento mais recomendado para a presente contratação, com possibilidade de detalhamento técnico do objeto, exigência de qualificação e definição de critérios claros de julgamento.

#### b) Concorrência

- Apresenta procedimento mais moroso, indicado para contratações de maior vulto ou de objetos mais complexos;
- Não atende à urgência e à necessidade de continuidade e resposta imediata exigida pelo objeto em questão.

#### c) Dispensa ou Inexigibilidade

- Hipóteses legais restritas e excepcionais;
- Não se enquadram no caso analisado, visto que há viabilidade jurídica e técnica de competição entre licitantes.

#### d) Sistema de Registro de Preços (SRP)

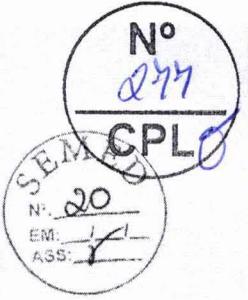
- Embora seja utilizado para aquisições frequentes ou previsíveis, não é adequado ao caso por:
  - Necessidade de atendimento imediato e ininterrupto, que não comporta o tempo adicional exigido pela convocação do fornecedor registrado;
  - Especificidade da solução técnica, que requer visitas técnicas prévias, projetos individualizados, emissão de ARTs e ajustes de infraestrutura elétrica em cada unidade, incompatíveis com o caráter padronizado do SRP;
  - Risco de demora excessiva, o que poderia acarretar prejuízos à segurança patrimonial das escolas.

#### e) Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)

- Também foi avaliada a possibilidade de adesão a ARP's vigentes;
- Entretanto, não existem Atas compatíveis com a realidade e as especificidades técnicas exigidas pela rede pública de ensino de Imperatriz/MA, especialmente quanto ao modelo com:
  - Regime de comodato dos equipamentos;
  - Monitoramento 24h com suporte técnico;
  - Rondas presenciais e tempo de resposta de até 15 minutos;
  - Presença de base local com engenheiro responsável e cobertura integral de todos os polos da SEMED.

## CONCLUSÃO

Dentre as soluções analisadas, o monitoramento eletrônico remoto 24h com cobertura de vistoria presencial e manutenção técnica é a alternativa que mais se alinha aos objetivos da SEMED, e a licitação direta por Pregão Eletrônico é a alternativa mais eficaz, célere, econômica e juridicamente segura para atender a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidade de monitoramento eletrônico da rede municipal de ensino, garantindo a **proteção do patrimônio público, continuidade dos serviços e resposta imediata a ocorrências.**



### Descrição da solução escolhida como um todo

A solução adotada pela Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA (SEMED) consiste na **contratação de serviço continuado de monitoramento eletrônico remoto 24 horas por dia, com cobertura de vistoria presencial e suporte técnico especializado**, a ser executado em 135 unidades escolares e administrativas da rede pública municipal.

Trata-se de uma solução **integrada, moderna e eficiente**, composta pelas seguintes características:

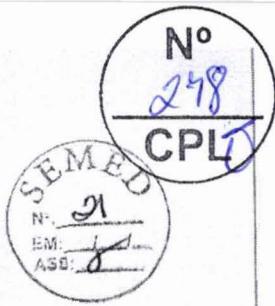
- **Instalação e comodato de equipamentos eletrônicos inteligentes**, como sensores de intrusão, centrais de alarme, sirenes, cercas elétricas industriais, painéis de controle, dispositivos de comunicação (rádio frequência e GPRS) e nobreaks com autonomia mínima de 2 horas;
- **Central de monitoramento remoto ativa 24h/dia, todos os dias**, com operadores treinados e capacidade de pronta resposta conforme protocolo de segurança;
- **Vistoria técnica presencial** por equipe motorizada (motocicletas com no mínimo 160 cilindradas, adaptadas para terrenos de difícil acesso), garantindo **tempo máximo de chegada de até 15 minutos** após o disparo do alarme;
- **Manutenção preventiva e corretiva**, com reposição imediata de peças e equipamentos danificados, sem ônus adicional à Administração;
- **Registro digital completo de todas as ocorrências**, com emissão de relatórios detalhados, fotos, vídeos, áudios e demais evidências, a serem remetidos ao fiscal do contrato no primeiro dia útil subsequente;
- **Supervisão técnica obrigatória por engenheiro eletricista**, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por ponto monitorado, conforme exigência legal (CREA/CONFEA) e normas da ABNT;
- **Realização de visita técnica obrigatória prévia à instalação**, para avaliação da infraestrutura elétrica, estrutura física e dimensionamento dos sistemas.

### Modalidade de Licitação Adotada

Para a contratação da solução descrita, a modalidade licitatória escolhida é o **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento será empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI da **Lei nº 14.133/2021**.

A escolha do pregão eletrônico fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- O objeto se caracteriza como **serviço comum**, inclusive com **dedicação contínua de equipe de vigilância móvel e manutenção técnica**, conforme art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021;
- A adoção do pregão eletrônico permite **maior competitividade, transparência e celeridade** no procedimento, ampliando a participação de fornecedores especializados de todo o território nacional;
- A contratação exige **atendimento imediato**, sendo incompatível com os prazos dilatados inerentes ao Sistema de Registro de Preços ou a modalidades mais formais, como a concorrência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## QUANTITATIVOS E VALORES

A rede municipal de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA conta atualmente com:

- **125 unidades educacionais** (escolas, creches, anexos);
- **10 unidades administrativas** (sedes, polos logísticos, centros de formação, almoxarifado, setor de transporte etc.).

Totalizando, portanto, **135 pontos físicos** que demandam cobertura contínua de segurança patrimonial, por meio de **sistema de monitoramento eletrônico remoto 24h** com:

- Instalação de **sensores de presença e de intrusão**, centrais de alarme, sirenes e cercas elétricas industriais em locais com muro acima de 2,10m;
- Comunicação via **rádio frequência/GPRS** com central de monitoramento;
- Comodato de todos os equipamentos;
- Prestação de **manutenção preventiva e corretiva**;
- Cobertura por **viaturas de pronta resposta** (mínimo de 1 veículo para cada 20 pontos monitorados);
- **Vistorias presenciais programadas e por demanda**;
- Suporte técnico permanente com engenheiro eletricista responsável e emissão de **ART por unidade**;
- Atendimento por central 24h com operadores treinados e sistema redundante.

### Estimativa de Valor

Com base em levantamentos de mercado realizados junto a fornecedores especializados e contratos similares firmados por outros entes públicos (consultas a painéis de preços e atas públicas), estimam-se os seguintes valores referenciais:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor por Ponto	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de vistoria presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL.	Pontos Monitorados	135	R\$ 1.500,00	R\$ 202.500,00	R\$ 2.430.000,00

Com o objetivo de subsidiar as etapas iniciais do planejamento da contratação, especialmente no que tange à definição da viabilidade e dos impactos orçamentários, foi inserido neste Estudo Técnico Preliminar o **valor estimado preliminar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ponto monitorado**. Este valor não representa a estimativa oficial da contratação, mas um parâmetro de referência aproximado, construído a partir de experiências pretéritas da Administração, dados disponíveis em contratos similares firmados por outros entes públicos, consultas informais a painéis de preços, atas públicas e levantamentos de mercado em caráter exploratório junto a fornecedores especializados. A presente estimativa busca apenas oferecer base inicial para análise de viabilidade e elaboração dos demais documentos técnicos da contratação. Conforme estabelece o art.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº  
279  
CPL

SEMED  
22  
N.  
EM.  
ASS.

23 da Lei nº 14.133/2021, a definição formal do valor estimado da contratação será realizada em fase posterior, durante a elaboração do Termo de Referência (TR), por meio de pesquisa de preços oficial, realizada junto a fornecedores do ramo, utilizando critérios técnicos objetivos e observando as normativas vigentes aplicáveis. Ressalta-se que, caso os preços praticados no mercado apresentem variações significativas em relação à estimativa ora apresentada, os documentos subsequentes ao ETP serão ajustados para refletir com fidelidade os custos atualizados da contratação pretendida, garantindo assim a fidedignidade orçamentária e a regularidade do processo licitatório.



### **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado com vistas a **ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes**, desde que **não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução do objeto como um todo**.

No presente caso, a contratação diz respeito à **prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico remoto 24h com cobertura de vistoria presencial, manutenção técnica especializada e comodato de equipamentos integrados**, distribuído em 135 unidades da rede pública de ensino de Imperatriz/MA.

Após análise técnica, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, pelas seguintes razões:

- **Unidade funcional da solução contratada:** o serviço exige a integração de diversos elementos técnicos (sensores, alarmes, centrais, cerca elétrica, comunicação, rondas e manutenção), cuja execução coordenada por uma única empresa é essencial para a eficiência operacional, a rastreabilidade das ações e a rápida resposta às ocorrências;
- **Centralização do monitoramento e padronização técnica:** a operação é realizada a partir de uma única central de monitoramento, com protocolos e fichas específicas, o que impede a fragmentação do serviço entre empresas distintas sem comprometer a eficácia e segurança;
- **Responsabilidade técnica indivisível:** a prestação dos serviços demanda **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** por engenheiro eletricista para cada ponto monitorado, além de relatórios integrados e registros padronizados, o que também não se coaduna com fracionamento;
- **Risco de falhas de integração e aumento de custos:** dividir o objeto entre diferentes contratadas implicaria em sobreposição de estrutura operacional, duplicidade de canais de comunicação e potenciais conflitos entre fornecedores, gerando **ineficiência, maior custo global e comprometimento da segurança patrimonial**;
- **Economia de escala:** a contratação única permite diluição dos custos fixos de operação (viaturas, operadores, engenheiros, suporte técnico, central de monitoramento, etc.), resultando em **maior economicidade para a Administração Pública**.

Diante disso, a contratação será realizada de forma única e global, sem fracionamento, por se tratar de objeto **técnica e economicamente indivisível**, conforme previsto na legislação e justificado com base na natureza do serviço, exigências operacionais e ganhos de escala.

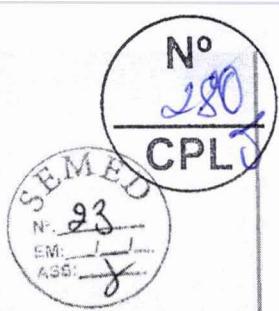


### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do serviço de **monitoramento eletrônico remoto 24h com cobertura de vistoria presencial e manutenção técnica especializada**, incluindo a instalação em comodato dos equipamentos e suporte



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contínuo, visa alcançar os seguintes **resultados estratégicos** para a rede pública municipal de ensino de Imperatriz/MA:

1. **Reforço à segurança patrimonial e institucional:** prevenir e reduzir ocorrências de arrombamentos, furtos, vandalismo e invasões nas escolas e unidades administrativas, promovendo maior proteção aos bens públicos e integridade das instalações.
2. **Resposta rápida e eficaz a eventos críticos:** assegurar que, em caso de disparo de alarme ou detecção de intrusão, uma equipe de pronta-resposta compareça ao local em até **15 minutos**, contendo a situação e comunicando às autoridades competentes.
3. **Implantação padronizada e centralizada do sistema de monitoramento:** garantir que todas as unidades educacionais sejam atendidas por **solução tecnológica uniforme**, com protocolos unificados de segurança, relatórios integrados e controle centralizado das ocorrências.
4. **Eficiência operacional e controle gerencial:** permitir o **acompanhamento em tempo real** dos eventos de segurança, com relatórios automáticos, registro digital das ocorrências, fotos e vídeos, fornecendo **subsídios para a tomada de decisão gerencial**.
5. **Melhoria do ambiente escolar e tranquilidade da comunidade:** promover sensação de segurança a estudantes, professores e servidores, criando ambiente mais propício para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.
6. **Redução de custos com vigilância presencial tradicional:** viabilizar alternativa mais econômica e eficaz em relação à vigilância armada ou vigias fixos, sem comprometer a segurança, com **maior cobertura a menor custo**.
7. **Atendimento às exigências legais e técnicas:** assegurar que os serviços sejam executados por empresa especializada, com emissão de ART, responsabilidade técnica de engenheiro eletricista e conformidade com as normas da ABNT e da legislação vigente.



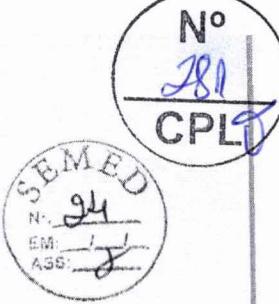
### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação do serviço de **monitoramento eletrônico remoto 24h com cobertura de vistoria presencial, instalação dos equipamentos em regime de comodato e manutenção técnica contínua**, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA:

1. **Elaboração do Termo de Referência (TR)**  
Desenvolver documento técnico detalhado, com base neste Estudo Técnico Preliminar, contendo a especificação dos serviços, exigências técnicas, critérios de execução, fiscalização e recebimento, bem como as condições contratuais aplicáveis, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Realização da Pesquisa de Preços**  
Promover levantamento de preços junto a fornecedores especializados, consultas em contratações similares realizadas por outros entes federativos e atas de registro de preços públicas, conforme diretrizes do art. 23, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, visando à definição do valor estimado da contratação.
3. **Definição do Modelo de Execução e Gestão Contratual**  
Estruturar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com a designação formal dos fiscais e gestores, bem como prever as obrigações da contratada quanto à designação de preposto, relatórios de acompanhamento e canais de atendimento.
4. **Seleção da Modalidade de Licitação**  
Instruir processo de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço global por ponto monitorado**, conforme a natureza comum do objeto e a necessidade de ampla competitividade, nos termos do art. 28, II, e art. 33 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**5. Elaboração e Publicação do Edital**

Preparar o edital com base nas minutas-padrão, contendo cláusulas de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, condições de execução, sanções e penalidades, prazos, e demais exigências legais pertinentes.

**6. Realização de Sessão Pública e Adjudicação do Objeto**

Conduzir a sessão pública via sistema eletrônico, assegurando a ampla concorrência, julgamento objetivo e formalização do contrato com a empresa vencedora, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

**7. Implementação Gradual do Sistema nas Unidades**

Estabelecer cronograma para instalação do sistema de monitoramento eletrônico nas unidades escolares e administrativas, priorizando áreas de maior vulnerabilidade, com acompanhamento técnico da SEMED.

**8. Planejamento Orçamentário**

Garantir a previsão e reserva dos recursos orçamentários necessários para a contratação, com base nos valores atualizados da pesquisa de preços, respeitando os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após consulta aos registros de contratações da administração pública municipal, verifica-se que, na presente data, não há contratos vigentes ou procedimentos licitatórios em curso no âmbito do Município de Imperatriz/MA que apresentem objeto semelhante ou correlato ao pretendido nesta futura contratação.

A ausência de contratações similares reforça a necessidade de planejamento específico e detalhado, visto que se trata de solução inédita na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, exigindo adequações técnicas e operacionais personalizadas, conforme a realidade de cada unidade educacional e administrativa.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico remoto 24h, com cobertura de vistoria presencial e manutenção técnica, compreendendo a instalação de sensores, sirenes, centrais, alarmes e cercas elétricas industriais, não representa impacto ambiental relevante, tendo em vista a natureza essencialmente tecnológica, não poluente e de baixo impacto físico da atividade.

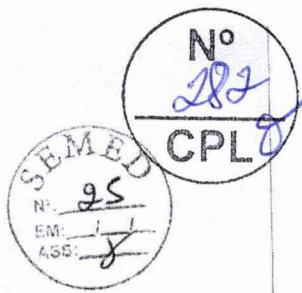
Ressalta-se que a maioria das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz/MA já possui implantados sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, o que contribui substancialmente para mitigar o impacto ambiental do consumo energético adicional decorrente da operação do sistema de monitoramento eletrônico. Essa condição reforça o alinhamento da contratação com os princípios da sustentabilidade e da eficiência energética.

Além disso, observa-se:

- **Redução de emissões indiretas de CO<sub>2</sub>:** a integração com sistemas fotovoltaicos permite que os equipamentos eletrônicos operem com energia limpa e renovável, reduzindo a pegada de carbono da execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **Baixa geração de resíduos sólidos:** a atividade não demanda insumos com elevado potencial poluidor, e a substituição eventual de componentes eletrônicos deverá observar critérios de destinação final ambientalmente adequada, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- **Exigência de política de logística reversa:** caberá à contratada garantir o descarte correto dos resíduos eletrônicos gerados (cabos, sensores, baterias, etc.), priorizando o reuso, reciclagem ou encaminhamento para empresas licenciadas, evitando acúmulo de materiais nocivos ao meio ambiente;
- **Obras civis mínimas:** a implantação do sistema exige **baixa intervenção estrutural**, sendo instalada preferencialmente com uso de infraestrutura já existente, o que **preserva a integridade dos prédios escolares e reduz impactos físicos locais**.

Além disso, a adoção de **solução tecnológica em substituição a modelos tradicionais de vigilância presencial** (como postos fixos armados ou desarmados) representa **maior eficiência energética, redução de deslocamentos com veículos de grande porte e menor consumo de recursos naturais**, reforçando a sustentabilidade do modelo proposto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta está em **consonância com os princípios constitucionais e legais da Administração Pública voltados ao desenvolvimento nacional sustentável**, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, art. 23, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e demais diretrizes ambientais vigentes.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Imperatriz - MA, 08 de Setembro de 2025

Leandro dos Santos Moraes  
Equipe de Planejamento de Licitações e Contratos/SEMED  
Matrícula nº 85.4501-1



Nº  
283  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTERNO)</b>					

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)



Nº  
204  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**



**VALOR CONTRATUAL**  
R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**  
INICIAL: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**  
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsável Contrante....., CPF nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**  
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsável Contratado....., CPF nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**  
Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**



Nº  
225  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ ....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**



Nº  
386  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Nº  
287  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 -A Contratada deverá garantir que o deslocamento e a chegada da equipe de Pronta Resposta Presencial ao local do evento ocorram em, no **máximo, 30 (trinta) minutos**, a ser contado a partir do registro do acionamento na Central de Monitoramento.



Nº  
288  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.6 - O Fiscal do Contrato ou o Gestor do Contrato aferirá o cumprimento do prazo de 30 (trinta) minutos mediante relatório de ocorrência e registro de horário.
- 10.7 - Excepcionalmente, poderá ser aceitos atrasos no tempo de Pronta Resposta motivados por **atos imprevisíveis e inevitáveis**, desde que devidamente justificados e comprovados pela Contratada.
- 10.8 - Exemplos de atos imprevisíveis incluem, mas não se limitam a:
- a) Congestionamentos extraordinários ou acidentes de trânsito não usuais.
  - b) Alterações climáticas severas (alagamentos, fortes chuvas que dificultem o tráfego).
  - c) Obras ou interdições não programadas de vias.
  - d) Outros casos de força maior ou caso fortuito devidamente registrados e comprovados.
- 10.9 - O registro de cada ocorrência e o respectivo tempo de resposta da Contratada deverão ser formalizados em relatório específico, a ser apresentado ao Fiscal do Contrato.
- 10.10 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.12 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.13 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.14 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.15 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.16 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.22 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.23 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.24 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



Nº  
289  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.25 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.26 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.27 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.28 - O descumprimento do tempo máximo de Pronta Resposta, e qualquer outra obrigação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, de forma gradual, conforme a gravidade e reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



Nº  
290  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Nº  
291  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Nº  
292  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fórum Henrique de La Roque, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME: